



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



LEI MUNICIPAL Nº 561/2009
De 25 DE MARÇO DE 2009.

CERTIFICO QUE
O Documento do Nº 561/2009
Foi publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 25/03/09
Responsável: [Assinatura]

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ZILMAR VARONES HAN, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra - RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no artigo 237 da Lei Complementar Municipal nº 01/2002, bem como no art. 43, II, da Lei Municipal nº 139/2002 de 30 de agosto de 2002, a contratar temporariamente por excepcional interesse público o seguinte servidor:

Nº de Contratados	Nível e Padrão	Denominação	Carga Horária Semanal	Remuneração
01	Nível "1" Classe "A"	Prof. com Habilitação em Magistério/Licenciatura Plena em Pedagogia - Ensino Fundamental Séries Iniciais.	20	R\$ 498,85

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, com fundamento legal no art. 44, I, da Lei Municipal nº 139/2002, com duração até 10 (dez) meses.

Art. 3º. Os direitos e deveres do Contratado serão estabelecidos nesta lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Incra, Lei Complementar nº 01/2002 e especialmente nas disposições contidas no Art. 45 da Lei Municipal nº 139/2002 de 30 de agosto de 2002.

Art. 4º. As atribuições relativas ao cargo serão estabelecidas no contrato administrativo, bem como no anexo I da lei nº 139/2002 de 30 de agosto de 2002.

Art. 5º. Os requisitos necessários para o provimento dos cargos estão dispostos no anexo I da presente lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **02 de Março de 2009**.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de Março de 2009.

[Assinatura]
Daniel Álvares de Souza
Secretário de Adm. E Planejamento

[Assinatura]
Zilmar Varones Han
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 561/2009

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - RS, 25/03/09

Responsável: [Assinatura]

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

LEI MUNICIPAL Nº 561/2009
De 25 DE MARÇO DE 2009.

ZILMAR VARONES HAN, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra - RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no artigo 237 da Lei Complementar Municipal nº 01/2002, bem como no art. 43, II, da Lei Municipal nº 139/2002 de 30 de agosto de 2002, a contratar temporariamente por excepcional interesse público o seguinte servidor:

Nº de Contratados	Nível e Padrão	Denominação	Carga Horária Semanal	Remuneração
01	Nível "I" Classe "A"	Prof. com Habilitação em Magistério/Licenciatura Plena em Pedagogia - Ensino Fundamental Séries Iniciais.	20	R\$ 498,85

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, com fundamento legal no art. 44, I, da Lei Municipal nº 139/2002, com duração até 10 (dez) meses.

Art. 3º. Os direitos e deveres do Contratado serão estabelecidos nesta lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Incra, Lei Complementar nº 01/2002 e especialmente nas disposições contidas no Art. 45 da Lei Municipal nº 139/2002 de 30 de agosto de 2002.

Art. 4º. As atribuições relativas ao cargo serão estabelecidas no contrato administrativo, bem como no anexo I da lei nº 139/2002 de 30 de agosto de 2002.

Art. 5º. Os requisitos necessários para o provimento dos cargos estão dispostos no anexo I da presente lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **02 de Março de 2009**.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de Março de 2009.

[Assinatura]
Daniet Alvares de Souza

Secretario de Adm. E Planejamento

[Assinatura]

Zilmar Varones Han
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 561/2009

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS, 25/03/09

Responsável: [Assinatura]



LEI MUNICIPAL Nº 561/2009
De 25 DE MARÇO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ZILMAR VARONES HAN, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra - RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no artigo 237 da Lei Complementar Municipal nº 01/2002, bem como no art. 43, II, da Lei Municipal nº 139/2002 de 30 de agosto de 2002, a contratar temporariamente por excepcional interesse público o seguinte servidor:

Nº de Contratados	Nível e Padrão	Denominação	Carga Horária Semanal	Remuneração
01	Nível "1" Classe "A"	Prof. com Habilitação em Magistério/Licenciatura Plena em Pedagogia - Ensino Fundamental Séries Iniciais.	20	R\$ 498,85

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, com fundamento legal no art. 44, I, da Lei Municipal nº 139/2002, com duração até 10 (dez) meses.

Art. 3º. Os direitos e deveres do Contratado serão estabelecidos nesta lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Incra, Lei Complementar nº 01/2002 e especialmente nas disposições contidas no Art. 45 da Lei Municipal nº 139/2002 de 30 de agosto de 2002.

Art. 4º. As atribuições relativas ao cargo serão estabelecidas no contrato administrativo, bem como no anexo I da lei nº 139/2002 de 30 de agosto de 2002.

Art. 5º. Os requisitos necessários para o provimento dos cargos estão dispostos no anexo I da presente lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de Março de 2009.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de Março de 2009.

[Assinatura]
Daniel Alvarés de Souza
Secretário de Adm. E Planejamento

[Assinatura]
Zilmar Varones Han
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



Ofício nº: 50/2009 Boa Vista do Incra, RS, 11 de Março de 2009.

Senhor Presidente da CAMARA

Ao cumprimentá-lo Cordialmente, venho por meio deste enviar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 013/2009 que trata da Contratação Temporária do PROFESSOR NIVEL I – CLASSE A, com HABILITACAO mínima no MAGISTÉRIO – contrato temporário por Excepcional Interesse Público; para ser apreciado por essa Casa Legislativa COMO REGIME DE MÁXIMA URGÊNCIA.

Desde já agradecemos.

Zilmar Varones Han
Zilmar Varones Han
Prefeito Municipal.

CAMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
PROTOCOLO N.º 038
RECEB. EM: 13/03/09
Denise A. S.
SECRETÁRIA

Ilmo Sr.
SIDINEI JAQUES BIRGEIER,
Presidente da Câmara de Vereadores.

16/04/1996



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



Projeto de Lei nº. 013/2009
De 11 de Março de 2009.

CÂMARA DE VEREADORES
Boa Vista do Incra
APROVADO
Em 24/03/09
Sidmeiry B
Presidente

APROVADO POR 5x4
DISCUSSÃO
DE 24/03/09
Sidmeiry B

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Fica o Município autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no artigo 237 da Lei Complementar Municipal nº 01/2002, bem como no art. 43, II, da Lei Municipal nº 139/2002 de 30 de agosto de 2002, a contratar temporariamente por excepcional interesse público o seguinte servidor:

Nº de Contratados	Nível e Padrão	Denominação	Carga Horária Semanal	Remuneração
01	Nível "1" Classe "A"	Prof. com Habilitação em Magistério/Licenciatura Plena em Pedagogia - Ensino Fundamental Séries Iniciais.	20	R\$ 498,85

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, com fundamento legal no art. 44, I, da Lei Municipal nº139/2002, com duração até 10 (dez) meses.

Art. 3º. Os direitos e deveres do Contratado serão estabelecidos nesta lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Incra, Lei Complementar nº 01/2002 e especialmente nas disposições contidas no Art. 45 da Lei Municipal nº 139/2002 de 30 de agosto de 2002.

Art. 4º. As atribuições relativas ao cargo serão estabelecidas no contrato administrativo, bem como no anexo I da lei nº 139/2002 de 30 de agosto de 2002.

Art. 5º. Os requisitos necessários para o provimento dos cargos estão dispostos no anexo I da presente lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de Março de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de Março de 2009.

Zilmar Varones Han
Zilmar Varones Han
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



ANEXO I

**Prof. com Habilitação em Magistério/Licenciatura Plena – Ensino Fundamental
Séries Iniciais.**

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) **Habilitação Funcional:** ~~Nível médio magistério~~ e ou Curso Superior em Pedagogia, Licenciatura Plena,
- c) **Recrutamento:** Seleção Pública.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 013/2009

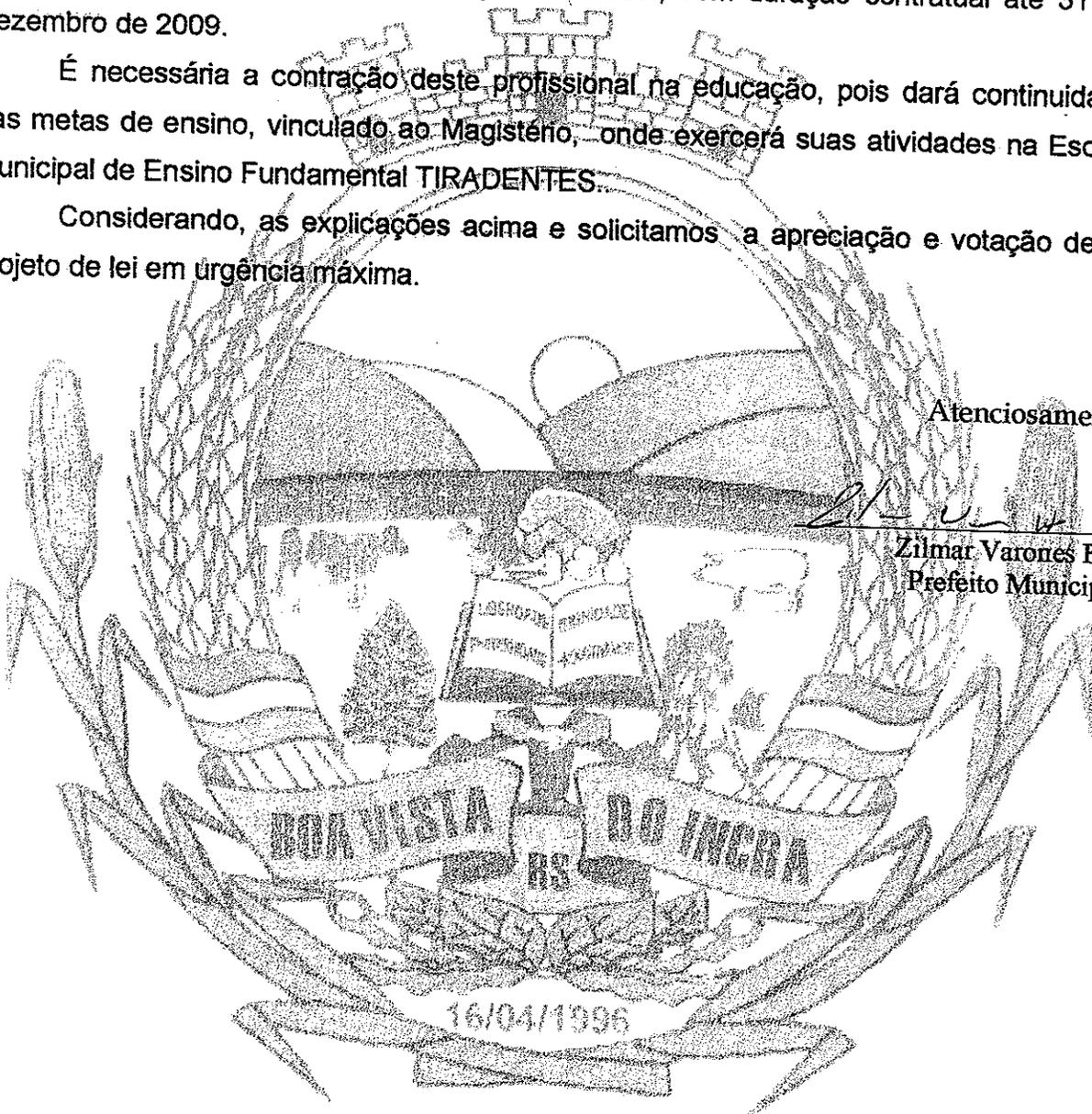
O presente projeto de lei trata de um registro de contratação emergencial na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, com duração contratual até 31 de Dezembro de 2009.

É necessária a contratação deste profissional na educação, pois dará continuidade nas metas de ensino, vinculado ao Magistério, onde exercerá suas atividades na Escola Municipal de Ensino Fundamental TIRADENTES.

Considerando, as explicações acima e solicitamos a apreciação e votação deste projeto de lei em urgência máxima.

Atenciosamente

Zilmar Varones Han
Prefeito Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
Boa Vista do Incra – RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
Nº 005/2009.

Eu, **ZILMAR VARONES HAN**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista do demonstrativo de valores orçados para o exercício de financeiro de 2009.

DECLARO existir recurso previsto na Lei Orçamentária para 2009, para realizar o gasto de contratação de Pessoal, conforme demanda o **Projeto de Lei nº 013/2009**, para atuar nos órgãos da Administração Pública pelo período ora proposto e esta em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual.

Gabinete do Prefeito, 11 de Março de 2009.

Zilmar Varones Han
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



IMPACTO 002/2009

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE 16 CARGOS DE PROFESSORES E 01 CARGO DE MONITOR DE INFORMATICA E 01 CARGO DE ASSISTENTE DE DICIPLINA.

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE 18 NOVOS CARGOS

JUSTIFICATIVA: Para atender as necessidades das atividades escolares

CONTRATAÇÃO DE 18 NOVOS CARGOS

Discriminativo	Antes	Depois
Professores e FG	99.887,56	99.887,56
Monitor	6.427,32	6.427,32
Assistente	4.931,87	4.931,87
Sub total	111.246,75	111.246,75
Total + Encargos Patronais	135.721,03	135.721,03

CONTRATAÇÃO DE 18 NOVOS CARGOS

Discriminativo	2008	2009	2010	2011	2012
Vencimentos e Obrigações/Mês	12.508,85	12.508,85	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Obrigações/Ano	135.721,03	135.721,03	0,00	0,00	0,00

ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE 18 NOVOS CARGOS

Discriminativo	2008	2009	2010	2011	2012
Vencimentos e Obrigações/Mês	12.508,85	12.508,85	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Obrigações/Ano	135.721,03	135.721,03	0,00	0,00	0,00
Aumento Anual		0,00	0,00	0,00	0,00

IMPACTO GASTOS DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

- 1 - Receita Corrente Liquida 2008 - R\$ 7.599.378,91
- 2 - Gasto com pessoal 2008 - R\$ 2.663.862,78
- 3 - Percentual Pessoal/RCL - 35,05%
- 4 - Percentual ajustado pelo impacto 001/2009 - 35,43%
- 5 - Acréscimo proposto para 2009 - R\$ 0,00

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

PROTOCOLO N.º 095

RECEB. EM: 20/10/2009

Emmanuel S.
SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



- 6 - Percentual proposto para acréscimo em 2009 - 0%
- 7 - Percentual com acréscimo para o ano de 2009 - 35,43%
- 8 - Não há aumento proposto para os anos seguintes, pois se trata de contratação emergencial por tempo determinado e se limita ao ano corrente.

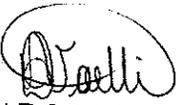
CONCLUSÃO:

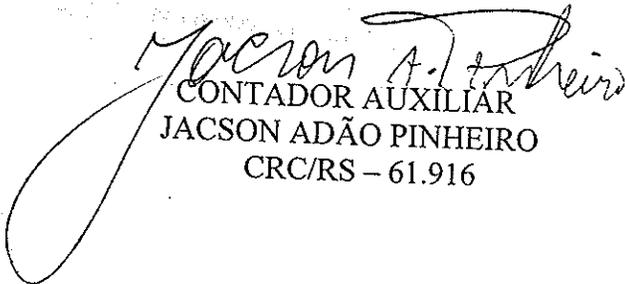
É viável a contratação dos 18 novos cargos propostos, baseados no resultado de impacto financeiro que demonstra visíveis sinais de cumprimento da legislação em vigor, tanto na disponibilidade financeira e orçamentária, bem como nos percentuais de gasto com pessoal. Ainda cabe salientar que me foi declarado que os cargos propostos para contratação já existiam em igual número no ano anterior e nos mesmos patamares de remuneração.

PARECER:

A presente despesa está em condição de ser realizada, pois está de acordo com LC-101/2000 e há fonte de recurso disponível para pagamento da despesa.

20 de março de 2009


CONTADORA MUNICIPAL
DAIANE ANTONELLO TAETTI


CONTADOR AUXILIAR
JACSON ADÃO PINHEIRO
CRC/RS - 61.916



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO INCRA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS.

PARECER JURÍDICO

DATA: 24/03/2009

OBJETO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº013/2009, Originário do Poder Executivo.

Versa o presente projeto de lei sobre autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar a contratação temporária de um PROFESSOR NÍVEL 1 CLASSE A, com habilitação em Magistério, por excepcional interesse público.

O projeto foi encaminhado em regime de máxima urgência.

É indicado como fundamento legal o Art. 37 IX, da CF/88 e o Art. 237 da Lei Complementar Municipal nº01/2002, bem como no Art. 43 II da Lei Municipal nº139/2002.

Por sua vez a forma da contratação é indicada no Art. 1º do referido projeto, onde consta o Nível do Padrão, a denominação onde o contratado deverá possuir habilitação em Magistério/Licenciatura Plena em Pedagogia – Ensino Fundamental Séries Iniciais, bem como a sua carga horária e a respectiva remuneração.

A contratação tem previsão de 10 meses.

Os direitos e deveres tem previsão no próprio projeto e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município bem como no Plano de Carreira do Magistério.

Frisa-se que as atribuições serão estabelecidas no contrato administrativo, bem como no anexo I da Lei Municipal nº139/2002.

O Executivo justifica o projeto dizendo que se faz necessária à contratação para dar continuidade nas metas de ensino, vinculado ao Magistério, onde o profissional exercerá suas atividades na Escola Municipal de Ensino Fundamental TIRADENTES.

Seguiu em anexo Declaração do Sr. Prefeito visando atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000, onde na qualidade de ordenador de despesas, e a vista do demonstrativo de valores orçados, atestou a existência de recursos para realizar o gasto de contratação de pessoal, em conformidade com a Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes e Plano Plurianual.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO INCRA

É O RELATÓRIO.

A exemplo do projeto anterior no mérito, não cabe a esta assessoria opinar, em especial no tocante a necessidade e efetiva emergencialidade, situação que deve ser verificada pelos senhores vereadores, que conhecem a realidade local do Município.

No tocante ao aspecto formal o projeto não demanda maiores dificuldades.

Como já afirmado, caso verificado o aumento de despesa, o projeto deverá ser acompanhado do devido impacto orçamentário-financeiro, nos termos do Art. 16 da Lei 101/2000, o que também ocorreu.

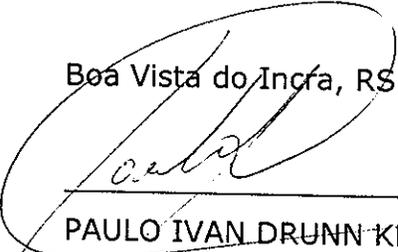
Já no que se refere às contratações emergenciais sabe-se que necessitam preencher os requisitos da emergencialidade e do excepcional interesse público, o que deve ser verificado caso a caso.

A contratação emergencial é uma das formas oblíquas de ingresso no serviço público, evidentemente de caráter temporário e emergencial, não podendo ser desvirtuada sob pena de burla ao ordenamento constitucional.

No caso em tela, no entendimento do Mestre Hely Lopes Meirelles: "...O que importa é o atendimento da finalidade prevista na norma legal. Assim desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular ou permanente, a contratação é permitida. Desta forma, embora não possa envolver cargos típicos de carreira, a contratação pode envolver o desempenho de atividade ou função da carreira, desde que atendidos os requisitos acima. Fora daí tal contratação tende a contornar a exigência de concurso público, caracterizando fraude a constituição".

Diante do Exposto salvo melhor juízo, e deixando o mérito à consideração e decisão dos senhores Vereadores, desde que atendidas as recomendações acima expendidas, emitimos parecer pelo prosseguimento do devido processo legislativo com relação do presente projeto de lei.

Boa Vista do Incra, RS 24 de março de 2009.



PAULO IVAN DRUNN KLEIN

OAB/RS 34.882

- TERRA DA PROSPERIDADE -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO INCRA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA - RS.

PARECER: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REDAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL - DATA: 24/03/2009

OBJETO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº013/2009; Originário do Poder Executivo.

Versa o presente projeto de lei sobre autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar a contratação temporária de um PROFESSOR NÍVEL 1 CLASSE A, com habilitação em Magistério, por excepcional interesse público.

O projeto foi encaminhado em regime de máxima urgência.

É indicado como fundamento legal o Art. 37 IX, da CF/88 e o Art. 237 da Lei Complementar Municipal nº01/2002, bem como no Art. 43 II da Lei Municipal nº139/2002.

Por sua vez a forma da contratação é indicada no Art. 1º do referido projeto, onde consta o Nível do Padrão, a denominação onde o contratado deverá possuir habilitação em Magistério/Licenciatura Plena em Pedagogia – Ensino Fundamental Séries Iniciais, bem como a sua carga horária e a respectiva remuneração.

A contratação tem previsão de 10 meses.

Os direitos e deveres tem previsão no próprio projeto e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município bem como no Plano de Carreira do Magistério.

Frisa-se que as atribuições serão estabelecidas no contrato administrativo, bem como no anexo I da Lei Municipal nº139/2002.

O Executivo justifica o projeto dizendo que se faz necessária à contratação para dar continuidade nas metas de ensino, vinculado ao Magistério, onde o profissional exercerá suas atividades na Escola Municipal de Ensino Fundamental TIRADENTES.

Seguiu em anexo Declaração do Sr. Prefeito visando atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000, onde na qualidade de ordenador de despesas, e a vista do demonstrativo de valores orçados, atestou a existência de recursos para realizar o gasto de contratação de pessoal, em conformidade com a Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes e Plano Plurianual.

Da mesma forma foi encaminhado o devido impacto orçamentário.

- TERRA DA PROSPERIDADE -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO INCRA

É O RELATÓRIO.

Nos termos do Parecer Jurídico, no tocante ao aspecto formal o projeto não demanda maiores dificuldades.

Por outro lado sabe-se que contratações como a presente, necessitam preencher os requisitos da emergencialidade de o excepcional interesse público.

Como mencionado a contratação emergencial é uma das formas oblíquas de ingresso no serviço público, evidentemente de caráter temporário e emergencial.

O lado Constitucional e orçamentário está em ordem, bem como o Projeto está adequado a Lei Orgânica Municipal e demais normas legais.

No entanto a presente Comissão em divergência de entendimento sobre a questão da emergência da contratação, vota da seguinte forma:

Os Vereadores: Romildo Francisco Zílio Antonello e Loaldo Mulinari Toledo, são contra a questão da emergencialidade e por tal motivo votam pela rejeição do projeto.

Já os Vereadores: Cleomar Rodrigues Techio e Francisca Bullé da Silva, entendem que a emergencialidade está presente e por tal motivo votam favoráveis ao presente projeto.

Diante do Exposto esta Comissão emite parecer divergente, onde ocorreu empate da votação o que deverá ser decidido em Plenário.

Sala do Plenário José Alves de Souza, em 24 de março de 2009.

Romildo Francisco Zílio Antonello

Presidente

Loaldo Mulinari Toledo

Vice-presidente

Cleomar Rodrigues Techio

Membro

Francisca Bullé da Silva

Membra

- TERRA DA PROSPERIDADE -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO INCRA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS.

PARECER: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL - DATA: 24/03/2009

OBJETO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº013/2009, Originário do Poder Executivo.

Versa o presente projeto de lei sobre autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar a contratação temporária de um PROFESSOR NÍVEL 1 CLASSE A, com habilitação em Magistério, por excepcional interesse público. ✕

O projeto foi encaminhado em regime de máxima urgência.

É indicado como fundamento legal o Art. 37 IX, da CF/88 e o Art. 237 da Lei Complementar Municipal nº01/2002, bem como no Art. 43 II da Lei Municipal nº139/2002.

Por sua vez a forma da contratação é indicada no Art. 1º do referido projeto, onde consta o Nível do Padrão, a denominação onde o contratado deverá possuir habilitação em Magistério/Licenciatura Plena em Pedagogia – Ensino Fundamental Séries Iniciais, bem como a sua carga horária e a respectiva remuneração.

A contratação tem previsão de 10 meses.

Os direitos e deveres tem previsão no próprio projeto e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município bem como no Plano de Carreira do Magistério.

Frisa-se que as atribuições serão estabelecidas no contrato administrativo, bem como no anexo I da Lei Municipal nº139/2002.

O Executivo justifica o projeto dizendo que se faz necessária à contratação para dar continuidade nas metas de ensino, vinculado ao Magistério, onde o profissional exercerá suas atividades na Escola Municipal de Ensino Fundamental TIRADENTES.

Seguiu em anexo Declaração do Sr. Prefeito visando atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000, onde na qualidade de ordenador de despesas, e a vista do demonstrativo de valores orçados, atestou a existência de recursos para realizar o gasto de contratação de pessoal, em conformidade com a Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes e Plano Plurianual.

Da mesma forma foi encaminhado o devido impacto orçamentário.

- TERRA DA PROSPERIDADE -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO INCRA

É O RELATÓRIO.

Nos termos do Parecer Jurídico, no tocante ao aspecto formal o projeto não demanda maiores dificuldades.

Por outro lado sabe-se que contratações como a presente, necessitam preencher os requisitos da emergencialidade de o excepcional interesse público.

Como mencionado a contratação emergencial é uma das formas oblíquas de ingresso no serviço público, evidentemente de caráter temporário e emergencial.

O lado Constitucional e orçamentário está em ordem, bem como o Projeto está adequado a Lei Orgânica Municipal e demais normas legais.

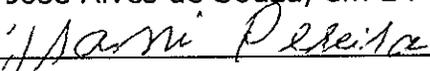
No entanto a presente Comissão em divergência de entendimento sobre a questão da emergência da contratação, vota da seguinte forma:

Os Vereadores: Irani Ribeiro Pereira e Jair Matos de Borba, entendem que a emergencialidade está presente e por tal motivo votam favoráveis ao presente projeto.

Já os Vereadores José Nérito Rittes Sieg e Tarcisio Campos Barbosa são contra a questão da emergencialidade e por tal motivo votam pela rejeição do projeto.

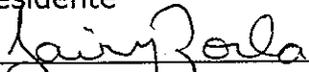
Diante do Exposto esta Comissão emite parecer divergente, onde ocorreu empate da votação o que deverá ser decidido em Plenário.

Sala do Plenário José Alves de Souza, em 24 de março de 2009.



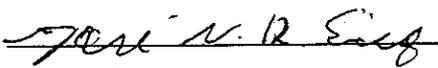
Irani Ribeiro Pereira

Presidente



Jair Matos de Borba

Vice-presidente



José Nérito Rittes Sieg

Membro



Tarcisio Campos Barbosa

Membro

- TERRA DA PROSPERIDADE -